

**DOCUMENTO INFORMATIVO**
**CAIXA REFORMA RENDIMENTO**
**FUNDO DE PENSÕES ABERTO - CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS EFETUADAS POR PESSOAS SINGULARES**
**INFORMAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA**

**Entidade Gestora:** CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**Grupo:** Caixa Geral de Depósitos.  
**Sede:** Av. João XXI, 63 1000-300 Lisboa.

**Contactos:**  
 Telefone: 217905436 (Chamada para a rede fixa nacional)  
 Endereço de correio eletrónico: cgdpensoes@cgd.pt  
 Website: www.cgdpensoes.pt

**INFORMAÇÃO SOBRE O FUNDO DE PENSÕES ABERTO**

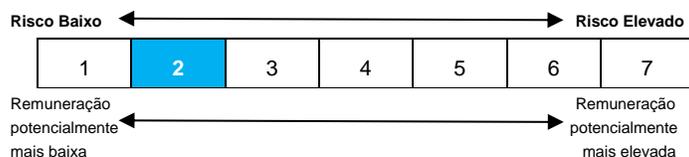
O Fundo foi autorizado em 2008-06-05, com duração indeterminada e constituído em 2008-07-15 com a designação de Fundo de Pensões Aberto **Caixa Reforma Prudente** tendo, em 2022-03-08 sido alterada a sua designação para Fundo de Pensões Aberto **Caixa Reforma Rendimento**.

**PERFIL DE RISCO DO PARTICIPANTE A QUE ESTE FUNDO DE PENSÕES SE DIRIGE**

O Fundo de Pensões Aberto **Caixa Reforma Rendimento** destina-se a Participantes com um nível de tolerância ao risco baixa (ou superior), ou seja, com uma baixa/média/elevada tolerância a oscilações no valor da Unidade de Participação.

Sendo o principal objetivo do Fundo a constituição de poupanças que se destinem a complemento de reforma, o prazo mínimo recomendado de investimento é de 5 anos, sendo a mobilização dos montantes investidos apenas possível nas condições legalmente definidas.

Destina-se a Participantes, tanto profissionais como não profissionais, que tomem conhecimento e aceitem que o valor da Unidade de Participação do Fundo pode oscilar ao longo do tempo podendo mesmo implicar perdas de capital, e com capacidade para suportar essas perdas.

**NÍVEL DE RISCO E REMUNERAÇÃO DO FUNDO**


O Fundo não efetua a distribuição de rendimentos, nem estabelece qualquer rendimento mínimo ou capital garantido, sem prejuízo do disposto para o efeito, no âmbito dos respetivos contratos de adesão coletiva.

O valor da unidade de participação evolui, em cada momento, em função do valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que pode aumentar ou diminuir, sendo o respetivo valor divulgado diariamente, nos dias úteis. O valor do Fundo também incorpora as comissões e despesas que lhe são cobradas.

O nível de risco e remuneração do Fundo é apurado com base no desvio padrão das unidades de participação nos últimos 5 anos sendo efetuada uma correspondência em função dos intervalos de volatilidade: **classe 1:** 0,0% a 0,5%; **classe 2:** 0,5% a 2,0%; **classe 3:** 2,0% a 5,0%; **classe 4:** 5,0% a 10%; **classe 5:** 10,0% a 15,0%; **classe 6:** 15,0% a 25%; **classe 7:** ≥ 25%.

Quanto maior a classificação atribuída maior o risco que o fundo apresentou historicamente. A classificação mais baixa não significa que se trata de um investimento isento de risco.

Tendo como base dados históricos, esta classificação pode não ser um indicador fiável do nível de risco futuro do Fundo. Não é certo que a categoria de risco e remuneração do fundo indicada permaneça inalterada, podendo variar ao longo do tempo.

**RISCOS FINANCEIROS ASSOCIADOS**

▪ **Risco de taxa de juro:** risco de variação da cotação das obrigações, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo. Assim, o Fundo está dependente das expectativas de crescimento económico, evolução das taxas de inflação e de condução da política monetária.

▪ **Risco de crédito:** risco de perda de valor originado pela degradação da qualidade de crédito de emittentes ou, em última instância, pelo incumprimento por parte de emittentes de obrigações.

▪ **Risco de spread:** risco de o mercado exigir maior remuneração para emittentes concretos ou para determinados níveis de *rating* associados a determinados setores industriais por perceção genérica negativa, impactando negativamente o valor dos investimentos em obrigações relacionadas detidas pelo Fundo.

▪ **Risco de mercado imobiliário:** resulta da variação dos preços dos imóveis, da qualidade e diversificação da carteira de imóveis, dos setores de atividade económica, da localização geográfica e qualidade dos inquilinos, quando se tratar de investimento para arrendamento..

▪ **Risco de liquidez de mercado:** potencial dificuldade ou impossibilidade de desmobilização de investimentos, quer como consequência de conturbação nos mercados habitualmente líquidos, quer decorrente de escassez ou ausência regular de partes interessadas na aquisição do investimento.

▪ **Risco de inflação:** risco de variação da cotação de ativos, o qual depende do vencimento, da evolução adversa das taxas de juro reais (taxa juro reais = taxas de juros nominais - inflação).

▪ **Risco de derivados:** risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, e desta forma se ter aumentado ou diminuído a exposição a um determinado ativo.

▪ **Risco de contraparte:** risco de incumprimento de responsabilidades para com o Fundo por parte de contrapartes, nomeadamente no que respeita a fluxos associados a instrumentos derivados.

**Risco não financeiro também materialmente relevante para o Fundo:**

**Risco operacional:** o Fundo está exposto ao risco de perdas resultantes de falhas de processos, pessoas e sistemas de informação ou as decorrentes de eventos externos.

**BENEFÍCIOS**

Os Beneficiários poderão exigir o reembolso das Unidades de Participação nas seguintes situações: reforma por velhice, reforma por invalidez, pré-reforma, reforma antecipada e morte do Participante, entendidos estes conceitos nos termos da legislação aplicável aos Fundos de Pensões.

Para os planos contributivos, no que concerne às contribuições próprias, para além das situações anteriormente referidas é também possível requerer o reembolso em caso de desemprego de longa duração, doença grave ou incapacidade permanente para o trabalho, entendidos estes conceitos nos termos do regime aplicável aos planos poupança-reforma.

As contribuições efetuadas pelo Participante poderão ser reembolsadas sob a forma de capital, pensão ou qualquer combinação das duas, consoante a vontade do Beneficiário. As contribuições efetuadas pelos Associados deverão ser reembolsadas sob a forma de pensão com periodicidade mensal e natureza vitalícia. No momento do reembolso é possível que o mesmo seja efetuado sob a forma de capital até ao máximo de um terço do valor acumulado.

No que diz respeito aos valores resultantes de transferências de fundos de pensões fechados ou de adesões coletivas, as contingências que podem conferir direito ao recebimento dos benefícios são as previstas no plano de pensões inicial.

**GARANTIA DE RENDIMENTO OU CAPITAL**

O investimento no Fundo de Pensões Aberto **Caixa Reforma Rendimento** pode implicar a perda do capital investido, pois não há garantia de capital nem de rendimento, sem prejuízo do disposto para o efeito, no âmbito dos respetivos contratos de adesão coletiva. O Fundo não efetua distribuição de rendimentos. Este produto não é um depósito pelo que não se encontra coberto pelo fundo de garantia de depósitos.

**VALOR DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NA DATA DE INÍCIO DO FUNDO**

À data da constituição do Fundo, o valor da sua Unidade de Participação foi de 5,00 Euros. O Fundo é representado por unidades de participação, as quais poderão ser inteiras ou fracionadas.

**NATUREZA DOS ATIVOS QUE CONSTITUEM O PATRIMÓNIO DO FUNDO**

O Fundo possui uma política de investimento que procura minimizar a volatilidade inerente às flutuações dos mercados financeiros. Com este objetivo, investe maioritariamente em obrigações encontrando-se inibido o investimento nos mercados acionistas, bem como em ativos financeiros alternativos, de forma direta ou indireta. O Fundo permite que sejam efetuados investimentos em Unidades de Participação de ativos imobiliários.

O quadro seguinte apresenta a estratégia seguida para o Fundo em matéria de alocação por classes de ativos, incluindo os limites de investimento:

Classes de Ativos	Exposição Central (%)	Intervalos Permitidos (%)
Obrigações	70	20 – 100
Imobiliário Indireto	0	0 – 10
Liquidez	30	0 – 70
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>-</b>

Informações mais detalhadas poderão ser consultadas na Política de Investimento que consta do Regulamento de Gestão.

**POLÍTICAS E PRINCÍPIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A CGD Pensões considera que a adoção de um modelo de Investimento Socialmente Responsável melhora a compreensão dos riscos e das oportunidades que existem nas carteiras de investimento, ao mesmo tempo que contribui para robustecer o perfil ambiental, social e de melhores práticas de governo societário das mesmas. A concretização destas orientações é relevante, seja na seleção dos investimentos, seja no acompanhamento dos investimentos realizados.

A adesão em Outubro de 2019 aos Princípios para o Investimento Responsável das Nações Unidas (PRI), o mais relevante compromisso da comunidade de investidores institucionais a nível global para o reconhecimento do papel do investimento responsável na prossecução dos princípios universais nas áreas dos direitos humanos, meio ambiente e combate à corrupção, representou um passo relevante na afirmação da estratégia de Sustentabilidade da CGD Pensões, reforçando a importância estratégica que a incorporação de fatores ESG ("Environmental, Social and Governance") assume no processo de investimento dos fundos sob gestão da Sociedade Gestora.

Em linha com a estratégia definida, em junho de 2023 a CGD Pensões tornou-se também signatária da Net Zero Asset Managers Initiative, iniciativa conjunta de sociedades gestoras de ativos a nível internacional, que assumem o compromisso de contribuir para o objetivo global de um nível de emissões de gases de estufa nulo até 2050.

De acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, a gestão dos investimentos do presente Fundo tem em conta padrões em termos de responsabilidade ambiental, social e de governo societário.

No momento atual, o Fundo não cumpre ainda inteiramente com a metodologia descrita na Política de Investimento Socialmente Responsável da CGD Pensões e, por conseguinte, enquadra-se no artigo 6º do referido Regulamento.

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, conhecido por Regulamento da Taxonomia, que complementa as obrigações de divulgação previstas no Regulamento 2019/2088, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação ("Critérios") para atividades económicas ambientalmente sustentáveis, que se encontram desenvolvidos no Regulamento Delegado (UE) 2021/2139.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os Critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

A CGD Pensões aprovou e adotou a Política de Investimento Socialmente Responsável, a Política de Envolvimento, a Política de Exercício de Direito de Voto e a Declaração sobre as Políticas de Diligência Devida. Para consultar estas normas e políticas e mais informações relacionadas com os princípios ESG da CGD Pensões consulte o seu sítio da internet ([www.cgdpensoes.pt](http://www.cgdpensoes.pt)).

## TRANSFERÊNCIA, RESOLUÇÃO E RENÚNCIA

### Condições de transferência:

O Participante, em caso de adesão individual, ou o Associado, em caso de adesão coletiva, poderá em qualquer momento ordenar a transferência, total ou parcial, das suas Unidades de Participação para outro fundo de pensões, gerido ou não pela CGD Pensões.

O pedido de transferência deverá ser apresentado por escrito à CGD Pensões com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data pretendida para a sua realização, a qual estará dependente de prévia autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, adiante designada por «ASF», nos casos em que a lei assim o exija. A CGD Pensões efetivará a transferência no prazo legalmente previsto que será feita diretamente entre Fundos e entre Entidades Gestoras, ao valor da Unidade de Participação do dia útil de confirmação operacional de estarem reunidas as condições para a transferência.

### Direito de renúncia

O Participante, pessoa singular, poderá renunciar aos efeitos do presente Contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua celebração, caso em que o Contrato considera-se resolvido e as obrigações dele decorrentes extintas, com efeitos retroativos à data da celebração do mesmo, restituindo-se ao Contribuinte o valor das Unidades de Participação à data da restituição ou, quando a CGD Pensões assuma o risco de investimento, à data da subscrição, caso em que são deduzidos os custos de desinvestimento comprovadamente suportados e a comissão de subscrição que tenha sido eventualmente cobrada. Sem prejuízo disso, a diferença entre o valor a restituir e o valor das contribuições pagas pelo Contribuinte é da responsabilidade ou reverte a favor, consoante o caso, da CGD Pensões. O exercício do direito de renúncia não dá lugar a qualquer indemnização.

### Direito de resolução

Na falta de acordo escrito ao Regulamento de Gestão do Fundo, anexo ao presente Contrato, e da declaração por escrito do recebimento do Documento Informativo, assiste ao Participante, pessoa singular, o direito de resolver o presente Contrato de Adesão Individual, salvo se a sua decisão de contratar não tiver sido razoavelmente afetada. O direito de resolução pode ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de disponibilização de cópia do Regulamento de Gestão e do Documento Informativo, e o seu exercício implica a cessação do presente Contrato, com efeitos retroativos à data da celebração do mesmo, restituindo-se ao Contribuinte o valor das Unidades de Participação à data da restituição, ou à data da subscrição, no caso de este ser superior, sendo a CGD Pensões responsável pela diferença.

Os direitos de resolução e de renúncia são exercidos por escrito, mediante declaração assinada e entregue pelo Participante numa Agência da CGD, ou mediante carta registada com aviso de receção devidamente assinada e enviada para a sede da CGD Pensões.

## REMUNERAÇÕES E COMISSÕES

### Informação sobre custos e encargos associados ao produto

O quadro abaixo mostra o efeito cumulativo dos custos e encargos sobre a rentabilidade do investimento ao longo do tempo, em diferentes cenários e inclui possíveis penalizações por reembolsos antecipados do produto (quando aplicáveis) partindo de um exemplo de investimento de 1.000€.

Os valores dos custos e encargos foram obtidos tendo por base os dados históricos do ano de 2023, podendo mudar no futuro.

(Valores em euros)

	Cenários de período de permanência		
	Prazo recomendado		
	1 ano	3 anos	5 anos
Custos totais	4,22 €	12,65 €	21,09 €
Impacto no rendimento anual (RIY)	0,42%	0,42%	0,42%

As comissões e encargos suportados pelo Participante reduzem o potencial de crescimento do investimento. O valor percentual apresentado no “Impacto no rendimento anual” (*Reduction in Yield, RIY*) pretende quantificar qual a redução que os custos totais possuem sobre o rendimento anual do Fundo, de forma direta ou indireta. Os custos totais têm em conta os custos e encargos iniciais, correntes e de saída. Neste caso, o impacto no rendimento anual corresponde à taxa de encargos correntes (TEC).

### Composição dos custos e encargos

Detalhe dos custos e encargos com impacto sobre o rendimento			
<b>Custos e Encargos Iniciais</b>	Todos os custos e encargos associados à aquisição do instrumento financeiro.	Comissão de Subscrição <sup>5</sup>	0,00%
<b>Custos e Encargos Correntes</b>	Todos os custos e encargos que derivam da gestão do próprio instrumento financeiro.	Comissão de Gestão <sup>5</sup>	0,30%
		Comissão de Depositário <sup>125</sup>	Máximo 0,50%
		Custos indiretos <sup>3</sup>	0,07%
<b>Custos e Encargos de Saída</b>	Todos os custos e encargos de saída relacionados com a venda do instrumento financeiro.	Comissão de Reembolso <sup>4 5</sup>	Máximo 1,00%

**Notas:**

1. Aplicável sobre o valor líquido global do Fundo, a calcular diariamente e a cobrar trimestralmente.
2. A comissão de depositário cobrada atualmente é de 0,03%.
3. Taxa apurada tendo por base as comissões de gestão dos fundos em que o Fundo investiu em 2023.
4. Aquando do reembolso, a CGD Pensões não cobrará ao Participante uma Comissão de Reembolso.
5. Sobre esta comissão recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor.

Os dados simulados foram calculados com referência a 31 de dezembro de 2023. Para mais informações sobre encargos, consulte o regulamento de gestão do Fundo, disponível em [www.cgdpensos.pt](http://www.cgdpensos.pt)

**RECLAMAÇÕES**

As reclamações poderão ser apresentadas no Livro de Reclamações, submetidas através do Livro de Reclamações Eletrónico: [www.livroreclamacoes.pt](http://www.livroreclamacoes.pt), dirigidas à Entidade Gestora, à Autoridade de Supervisão Competente e/ou ao Provedor dos Participantes e Beneficiários.

**Provedor dos Participantes e Beneficiários:**

Francisco de Medeiros Cordeiro: Cç. Nova de S. Francisco n.º 10 - 1º 1200-300 Lisboa; Tel: 213431045; Fax: 213420305; Email: [provedor@apfipp.pt](mailto:provedor@apfipp.pt)

**AUTORIDADE DE SUPERVISÃO COMPETENTE**

Os Fundos de Pensões encontram-se sujeitos à supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF). [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).

**FISCALIDADE**
**Na subscrição do fundo:**
**Benefícios Fiscais, em vigor para o ano de 2024:**

Poderão ser dedutíveis à coleta do IRS, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do respetivo Código, 20% dos valores aplicados no respetivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em Fundos de Pensões e Planos de Poupança-Reforma, tendo como limite máximo os valores apresentados na tabela ao lado.

Idade	Limite máximo de dedução à coleta	Valor a Investir para maximizar o valor de dedução à coleta
Até 35 anos	€ 400	€ 2.000
Entre 35 e 50 anos	€ 350	€ 1.750
Mais de 50 anos	€ 300	€ 1.500

Considera-se, para este efeito, a idade do Participante à data de 1 de janeiro do ano em que a entrega é efetuada.

Não são dedutíveis à coleta do IRS os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.

A soma das deduções à coleta, incluindo o benefício fiscal estabelecido para os Fundos de Pensões e Planos de Poupança-Reforma não pode exceder determinados limites estabelecidos em função do escalão de rendimento coletável (n.º 7 do Art.º 78.º do Código do IRS). Tais limites incluem a soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis ou com lares, importâncias respeitantes a pensões de alimentos, exigência de fatura, benefícios fiscais e encargos com retribuição pela prestação de trabalho doméstico.

Caso sejam reembolsadas entregas com menos de 5 anos, ou seja atribuído qualquer rendimento associado a entregas com menos de 5 anos, a fruição do respetivo benefício da dedução à coleta eventualmente exercido fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos, exceto em caso de morte do subscritor.

**No reembolso do Fundo:**

Na forma de capital, quando a variação da Unidade de Participação for positiva<sup>1</sup>:

- tributação dos rendimentos à taxa de 8%, para reembolsos de valores investidos a partir de 1 de Janeiro de 2006;
- tributação dos rendimentos à taxa de 4%, para reembolsos de valores investidos até 31 de Dezembro de 2005.

Na forma de renda, reembolsos com natureza prestacional, com duração não superior a 10 anos, são considerados rendimentos de categoria E.

Os reembolsos na forma de renda mensal vitalícia são tributados na Categoria H do IRS.

<sup>1</sup> Artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, n.º3, al. b):

A partir de 1 de Janeiro de 2006 - A matéria coletável corresponde a 2/5 do rendimento, aplicando-se tributação autónoma à taxa de 20% (Taxa efetiva de 8%)

Até 31 de Dezembro de 2005 - A matéria coletável corresponde a 1/5 do rendimento, aplicando-se tributação autónoma à taxa de 20% (Taxa efetiva de 4%)

**Na esfera do Fundo:**

Os rendimentos dos fundos de pensões encontram-se isentos de IRC, com exceção das situações definidas no n.º 11 do Art.º 88.º do CIRC.

**Na transmissão a herdeiros:**

Os valores aplicados em fundos de pensões não são sujeitos a Imposto do selo na transmissão a herdeiros.

*Notas: A informação fiscal está atualizada de acordo com o OE para 2024. O enquadramento fiscal apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso, não obrigando as autoridades fiscais ou judiciárias e não garantindo que essas entidades não possam adotar posições contrárias.*

## OUTRAS INFORMAÇÕES

**Entidade Comercializadora:** Caixa Geral de Depósitos S.A., através da sua rede de agências ou, para situações de reforço do investimento de contratos já existentes, no serviço telefónico Caixadirecta através da linha telefónica - 217 900 790 (Chamada para a rede fixa nacional)

Podem ser obtidas informações adicionais sobre o Fundo, incluindo o regulamento de gestão e relatórios e contas, bem como o valor das unidades de participação, nos locais e meios de comercialização ou em [www.cgdpensos.pt](http://www.cgdpensos.pt).

## DATA DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO

A informação incluída neste documento é exata com referência à data de 13 de maio de 2024, com exceção do capítulo referente a Remunerações e Comissões atualizada a **31 de dezembro de 2023**.

Este Documento Informativo foi elaborado de acordo com a Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, que aprovou o regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das Entidades Gestoras de fundos de pensões.

**Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto pelo fundo de garantia de depósitos.**